



EDITAL Nº 01, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

**PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE GESTORES ESCOLARES -
DIRETOR E VICE-DIRETOR - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA-MG**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, TORNA PÚBLICO que estarão abertas, no período de 20 a 29 de agosto de 2025, as inscrições para o Processo Seletivo destinado à escolha de Gestores Escolares (Diretor e Vice-Diretor) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, em atendimento ao disposto no art. 14, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, e no Decreto Municipal nº 031/2025, observadas as normas deste Edital.

O presente Processo Seletivo será regido por critérios técnicos de mérito e desempenho, mediante apresentação e avaliação do Plano de Gestão Escolar pelos candidatos, bem como análise de títulos e experiência profissional, com vistas a garantir a gestão pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares municipais.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art 1º: O processo seletivo a que se refere o preâmbulo deste Edital tem por finalidade a aferição de critérios técnicos de mérito e desempenho, para efeito de nomeação de profissionais para as funções de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares do Município de São João da Lagoa/MG, conforme as disposições legais vigentes.

Art 2º: O processo seletivo será realizado em 04 (quatro) etapas, conforme estabelecido neste Edital, e reger-se-á por critérios técnicos, mediante análise documental, avaliação curricular, apresentação do Plano de Gestão Escolar e demais procedimentos previstos.

Art 3º: As vagas serão destinadas às seguintes unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

I – Escola Municipal Benedito Pereira Lima e Escola Municipal Fada Encantada, localizadas à Avenida Benedito Pereira Lima, nº 1660, Centro, São João da Lagoa/MG – recebendo Diretor e Vice-Diretor;



II – Escola Municipal José Carlos de Lima, localizada no distrito de São Roberto, Município de São João da Lagoa/MG – recebendo apenas Diretor.

Art. 4º: A escolha dos Gestores Escolares dar-se-á mediante composição de chapa, formada pelos candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, excetuando-se o processo seletivo para a Escola Municipal José Carlos de Lima, que contará apenas com o cargo de Diretor, devendo o candidato inscrever-se individualmente para esta unidade escolar.

§1º. Será classificada a chapa, ou candidato individual, que obtiver o maior somatório de pontos, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

§2º. Cada candidato deverá indicar, no ato da inscrição, para qual cargo ou unidade escolar deseja concorrer, sendo vedada a participação em mais de uma chapa ou candidatura individual.

Art. 5º: Todo o Processo Seletivo será acompanhado por uma Comissão Municipal, nomeada pela Secretária Municipal de Educação, por meio de Portaria específica, composta por 04 (quatro) membros, sendo 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município e 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação

Art. 6º: O cargo de Diretor Escolar será exercido em regime de dedicação exclusiva, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por servidor integrante do quadro dos profissionais da educação, com licenciatura plena em Pedagogia, Normal Superior ou Licenciatura Plena na área da Educação.

Art. 7º: O cargo de Vice-Diretor Escolar será exercido com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, por servidor integrante do quadro dos profissionais da educação, com licenciatura plena em Pedagogia, Normal Superior ou Licenciatura Plena na área da Educação, não sendo de dedicação exclusiva, devendo o ocupante alternar sua presença durante a semana para atender ambos os turnos.

Art. 8º: Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento integral do presente Edital, de seus anexos e da legislação pertinente, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

Art. 9º: O mandato de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares terá duração de 02 (dois) anos, permitida a prorrogação por igual período, até o limite de 02 (duas) prorrogações sucessivas.

§1º. A prorrogação poderá ocorrer a critério da Administração Municipal, desde que os gestores apresentem resultado satisfatório na gestão escolar, sendo, neste caso, dispensado novo processo seletivo.

§2º. O resultado satisfatório será aferido com base nos seguintes indicadores de qualidade da educação escolar:

- a) Níveis de aprovação na escola;
- b) Permanência dos alunos na escola;
- c) Distorção idade/série dos alunos;
- d) Resultados obtidos nas avaliações internas e externas, que demonstrem o nível de ensino oferecido;
- e) Proficiência em escrita e leitura;
- f) Efetividade das diretrizes de políticas públicas implementadas pela Administração Municipal.

DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO

Art. 10º: Poderá inscrever-se no presente Processo Seletivo o servidor que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Ser integrante do quadro dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de São João da Lagoa/MG, encontrando-se em exercício de cargo na data da inscrição;

II – Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de exercício na Rede Municipal de Ensino como professor, de forma consecutiva ou alternada, comprovados mediante apresentação de documentos oficiais que atestem o tempo de serviço nas escolas municipais de São João da Lagoa;

III – Possuir diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior ou Licenciatura Plena na área da Educação;

IV – Apresentar, no ato da inscrição, as seguintes certidões e documentos:

- a) Certidão Negativa Judicial (cível e criminal);
- b) Certidão Negativa da Polícia Civil;
- c) Certidão de Quitação Eleitoral;
- d) Certidão de Regularidade do CPF;
- e) Certidão Negativa da Receita Federal;

V – Apresentar Proposta de Trabalho (Plano de Gestão Escolar), elaborada com base na BNCC, no Currículo de Minas, no Projeto Político-Pedagógico da Escola, no Regimento Escolar e no diagnóstico da unidade, contemplando obrigatoriamente os seguintes eixos:

- a) Eixo de Gestão Pedagógica;
- b) Eixo de Organização do Trabalho Escolar;
- c) Eixo de Gestão Administrativa (direcionamento compartilhado);
- d) Eixo de Gestão Financeira (suporte e execução transparente).

§1º. Será vedada a candidatura de servidor que:

I – Tenha sido exonerado de cargo de Diretor ou Vice-Diretor em razão de condenação em processo administrativo nos últimos 05 (cinco) anos;

II – Tenha sido condenado em processo disciplinar administrativo por órgão da administração pública nos últimos 03 (três) anos;

III – Tenha recebido 02 (duas) ou mais advertências escritas nos últimos 03 (três) anos;

IV – Não tenha sido submetido a regime de ajustamento funcional nos últimos 02 (dois) anos, visando assegurar que o candidato esteja no pleno exercício de suas funções e plenamente apto para o desempenho das atribuições de gestão escolar;



V – Esteja em período de pré-aposentadoria, com previsão de aposentadoria durante o curso do mandato, a fim de garantir a continuidade e estabilidade na gestão escolar ao longo do período previsto para o exercício do cargo;

VI – Não atenda ao requisito de dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício concomitante de outro cargo, emprego ou função na Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer esfera federativa, para o cargo de diretor.

Art. 10. As inscrições deverão ser realizadas presencialmente, no período de 20 a 29 de agosto de 2025, junto à Comissão Municipal, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Avenida Benedito Pereira Lima Ramos, nº 91, Centro, São João da Lagoa/MG, no horário das 08h às 11h e de 13h às 17h, sendo vedada a aceitação de inscrições fora do prazo estabelecido.

§1º. A inscrição é gratuita.

§2º. A organização do processo de inscrição será de responsabilidade da Comissão Municipal designada para este fim.

§3º. O requerimento de inscrição (Anexo I) deverá ser preenchido e assinado pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, devendo, neste caso, ser apresentado instrumento de mandato com firma reconhecida em cartório.

§4º. No ato da inscrição, o candidato deverá indicar expressamente para qual cargo e unidade escolar deseja concorrer, sendo vedada a inscrição para mais de uma Instituição.

§5º. No caso da Escola Municipal José Carlos de Lima, que contará apenas com cargo de Diretor, a inscrição será individual e não em chapa.

Art. 11. A documentação exigida para inscrição da chapa ou do candidato individual deverá conter:

I – Requerimento dirigido à Secretária Municipal de Educação, justificando o interesse pelo cargo;



II – Comprovante de tempo de exercício como servidor nas escolas municipais de São João da Lagoa, que comprove o mínimo exigido;

III – Diploma ou certificado de conclusão de curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior ou Licenciatura Plena na área da Educação;

IV – Certidões negativas:

- a) Judicial (cível e criminal);
- b) Polícia Civil;
- c) Quitação Eleitoral;
- d) Regularidade do CPF;
- e) Receita Federal;

Parágrafo Único. A não apresentação dos documentos deste item, ou sua apresentação incompleta implicará em inabilitação da chapa ou do candidato individual concorrente.

V – Proposta de Trabalho (Plano de Gestão Escolar);

VI – Outros documentos que comprovem o atendimento aos requisitos legais e específicos deste Edital.

DA COMISSÃO MUNICIPAL LOCAL

Art. 12. O processo de nomeação será coordenado por uma Comissão Municipal Local, responsável pela condução de todo o processo seletivo.

§ 1º A Comissão Municipal Local foi designada pela Secretária Municipal de Educação através da Portaria nº 004/2025, sendo composta por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município e 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Caso algum membro da Comissão se ausente ou deixe o cargo, seu substituto será indicado pelo mesmo órgão ou setor ao qual o membro original pertence.



§ 3º A presidência da Comissão será exercida por um dos membros representantes da Secretaria Municipal de Educação, previamente indicado pela Secretária Municipal de Educação.

§ 4º É vedado aos membros da Comissão manifestarem-se de forma favorável ou contrária aos candidatos ou chapas concorrentes, garantindo imparcialidade no processo.

DA ANÁLISE DOCUMENTAL E CURRICULAR

Art. 13. À Comissão Municipal cabe analisar minuciosamente toda a documentação entregue pelos candidatos, avaliando e decidindo quanto ao cumprimento dos requisitos necessários para o exercício dos cargos de Diretor e Vice-Diretor.

§ 1º A primeira fase do Processo Seletivo consistirá na análise documental, na qual a Comissão Municipal avaliará toda a documentação apresentada pelos candidatos, conforme os requisitos estabelecidos neste edital.

§ 2º Serão analisados os documentos das chapas ou candidatos individuais que cumprirem os requisitos para participação no certame.

§ 3º A não apresentação ou apresentação incompleta da documentação exigida implicará na inabilitação do candidato ou chapa.

§ 4º Somente as chapas ou candidatos que forem considerados aptos nesta etapa serão habilitados para a etapa seguinte.

DA ANÁLISE DO PLANO DE GESTÃO

Art. 14. Os candidatos ou chapas habilitados na 1ª Etapa passarão para a avaliação do Plano de Gestão Escolar pela Comissão Municipal.

§ 1º O Plano de Gestão Escolar deverá ter sido entregue no ato da inscrição, em envelope lacrado, separado dos demais documentos.



§ 2º O Plano de Gestão Escolar será avaliado de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, e essa pontuação utilizada para a composição da classificação final.

§ 3º A avaliação do Plano de Gestão considerará os seguintes critérios, com pontuação de 0 (zero) a 2 (dois) pontos para cada item:

- a) Facilidade de comunicação e resolução de problemas;
- b) Flexibilidade e disposição para mudanças;
- c) Habilidade de liderança e trabalho em equipe;
- d) Proatividade, autodesenvolvimento e comprometimento com as ações da Secretaria;
- e) Conhecimentos teóricos e práticos sobre a legislação da Educação Básica, documentos que regem a educação municipal e defesa do Plano de Gestão.

Parágrafo único. Compete à Comissão Municipal Local avaliar o domínio da Língua Portuguesa e o conhecimento dos fundamentos da gestão escolar pelos candidatos.

DA NOMEAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 15. Após a conclusão da avaliação do Plano de Gestão Escolar pela Comissão Municipal (2ª etapa do processo seletivo), as chapas ou candidatos individuais considerados aptos terão sua classificação consolidada, considerando a pontuação obtida nesta etapa.

Art. 16. Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que atender, sucessivamente, aos seguintes critérios de desempate:

- I** – Maior tempo de experiência em cargos relacionados à gestão escolar;
- II** – Maior tempo de exercício na instituição de ensino para a qual concorre;
- III** – Maior tempo de serviço como servidor público;
- IV** – Maior idade.



Art. 17. A lista classificatória será encaminhada ao Prefeito Municipal, que deverá referendar a indicação do candidato vencedor para homologação e nomeação.

Art. 18. Caso o Prefeito Municipal não referende o candidato vencedor, a indicação recairá, sucessivamente, sobre o segundo e terceiro colocados, sendo obrigatório o referendo em um dos indicados.

Art. 19. Serão considerados eleitos o candidato e a chapa que atenderem todos os requisitos para ocupar a função e tiverem sua indicação referendada pelo chefe do executivo.

DOS RECURSOS

Art. 20. Das decisões da Comissão caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da publicação da lista.

Art. 21. Os recursos deverão ser fundamentados por escrito e interpostos perante a Secretaria Municipal de Educação, que será responsável pelo seu julgamento.

DOS PRAZOS

Art. 22- O processo de seleção em questão terá o seguinte cronograma:

I – De 20/08/2025 a 29/08/2025: Período para realização das inscrições e entrega da documentação completa, incluindo o Plano de Gestão Escolar, na sede da Secretaria Municipal de Educação.

II – Em 02/09/2025: Reunião da Comissão Municipal para análise documental dos candidatos, com elaboração da lista preliminar dos habilitados para a etapa seguinte.

III – Até 03/09/2025: Prazo para interposição de recursos contra a decisão da Comissão que julgar apto ou inapto o candidato na análise documental.

IV – Em 04/09/2025: Julgamento dos recursos e publicação da lista final dos habilitados para avaliação do Plano de Gestão Escolar.

V – De 05/09/2025 a 09/09/2025: Avaliação dos Planos de Gestão Escolar pela Comissão



Municipal, considerando os critérios previstos no edital.

VI – Em 10/09/2025: Divulgação da classificação dos candidatos ou chapas, com base na avaliação do plano.

VII – Até 11/09/2025: Prazo para interposição de recursos contra a classificação provisória, devidamente fundamentados por escrito.

VIII – Em 12/09/2025: Julgamento dos recursos referentes à classificação final, com publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

IX – Em 15/09/2025: Encaminhamento da lista ao Prefeito Municipal para referendo e homologação.

XI – Em 15/09/2025: Homologação e publicação da Portaria com as nomeações dos candidatos eleitos.

XII – Em 16/09/2025: Posse dos gestores escolares nomeados e assinatura do termo de compromisso de gestão escolar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Municipal Local, cuja atuação se estenderá também para a fase posterior à conclusão do processo seletivo, até que sejam resolvidos todos os assuntos pendentes sob sua competência.

Art. 24. Na hipótese de inexistência de candidatos inscritos ou habilitados para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, a nomeação para tais cargos será realizada a critério exclusivo do Prefeito Municipal.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela guarda de todo o material referente ao processo seletivo, incluindo documentos de inscrição, análises, avaliações, recursos interpostos e homologações, para fins de fiscalização e transparência junto aos órgãos públicos competentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG
AVENIDA BENEDITO PEREIRA LIMA, 91 CENTRO
semedsjl@yahoo.com.br
(38)999083762



Art. 26. Ao se inscrever neste processo seletivo, o candidato declara ciência e concordância com todas as disposições deste edital, bem como autoriza o uso de seus dados pessoais pelo Município de São João da Lagoa, exclusivamente para os fins previstos neste certame, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

São João da Lagoa, 14/08/2025

RONALDO SOARES MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Amanda Teixeira Leite
Secretária Municipal de Educação



Anexo I

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Eu, _____,
portador (a) do RG: _____ e do CPF: _____, declaro para os
devidos fins que:

() Entreguei na Secretaria Municipal de Educação de São João da Lagoa – SEMED, os
seguintes documentos no dia ____/____/____.

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____

Recebido por: _____

Assinatura: _____